



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º. /2025

“Institui o Programa Municipal de Avaliação e Acompanhamento Psicológico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina - ES, o **Programa Municipal de Avaliação e Acompanhamento Psicológico nas Escolas da Rede Municipal de Ensino**, com a finalidade de promover a saúde mental dos estudantes e identificar precocemente situações que possam comprometer o processo de aprendizagem e o desenvolvimento socioemocional.

Art. 2º. O Poder Executivo **poderá** adotar medidas para a implementação do Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com profissionais da rede municipal, universidades, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A avaliação psicológica de crianças, além do aspecto diagnóstico, possui relevante caráter preventivo, uma vez que permite a identificação precoce de condições que podem comprometer o desenvolvimento ao longo da vida, como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), depressão, fobias, compulsões, transtornos de ansiedade, exposição à violência doméstica, abuso sexual, situações de intimidação sistemática (bullying), Transtornos do Espectro Autista (TEA), entre outras.

Outra abordagem relevante diz respeito à atuação preventiva da Psicologia Escolar. Nesse contexto, busca-se evitar ou impedir o surgimento de dificuldades, problemas ou situações de fracasso no processo educativo.

A avaliação psicológica no ambiente escolar pode ser uma ferramenta efetiva, gerando benefícios concretos, promovendo a saúde mental dos envolvidos e fortalecendo a parceria entre famílias, educadores e estudantes.

Diante disso, entende-se que a apresentação da presente proposição é de extrema relevância, e a atuação do Poder Legislativo deve sempre se orientar pela adoção de medidas que promovam o bem-estar da população.

Pelo exposto, o autor requer a tramitação regimental da matéria e conta com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei, o qual atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

Sala das Sessões,
Em, 02 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 05/09/2025 14:45

Checksum: **2AF594142685F94155E1B0692302EDB743FC2F185FDA5599A110E06A8B843D5C**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.